



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº_/2022

SUMULA: Institui o **Programa Bem-Estar Animal no Bairro** no Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ APROVOU, e eu, prefeito do município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa “Bem-Estar Animal no Bairro”, através de unidades móveis, tantas quantas forem necessárias.

§ 1º Consistirá em programa permanente com veículo itinerante que melhor se adeque ao programa, que circulara pelo Município de Campo Largo, e realizara ações de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal, crime contra os animais, registro de identificação, avaliação clínica, vermifugação, vacinação, agendamento de castração, entre outros.

I – Poderão ser distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides e vídeos sobre a temática proposta.

§ 2º O programa “Bem-Estar Animal” é permanente e atuara principalmente nas áreas onde for castrado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda.

§ 3º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais do Governo, ONGs de Proteção Animal, Protetores independentes de animais e cuidadores de animais em situação de rua ou comunitários.

§ 4º Serão considerados de baixa renda para esta finalidade aqueles que comprovarem renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, caso não cadastrados em outros programas sociais do Governo bem como apresentarem comprovante de residência.

Art. 2º A Municipalidade, através de meios de comunicação deverão informar os locais que o programa “Bem-Estar Animal” será realizado do bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência

167122
03/02/2022
(24)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº _/2022

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convenio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidade de classe, para a consecução dos projetos dessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa visa alcançar toda a população do Município de Campo Largo, sobretudo as comunidades mais carentes proporcionando-lhes a realização de procedimentos simples descentralizados, com adaptação de um veículo equipado para tal finalidade.

A expansão da conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal, bem como esclarecer a respeito das leis de punição de maus tratos aos animais, para toda a cidade se faz necessária, visto o alto índice de maus tratos e omissão para com os animais.

O Programa Bem-Estar Animal no bairro é itinerante e percorrerá todas as regiões sendo um grande diferencial para a cidade de Campo Largo, colaborando com as demais políticas públicas recentes nesta seara.

Muitos munícipes não conseguem levar seus animais em uma clínica veterinária e essa ação permite que o cidadão faça atendimentos clínicos e agendamentos de castrações de forma gratuita, ainda recebendo informações, conscientização e tudo perto de sua casa. Ademais parcerias podem ser firmadas para realização do Programa.

Campo Largo 02 de fevereiro de 2022

Nestes Termos

P. Deferimentos

Germano da Silva

Vereador